



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº 269/2020

Monte Azul Paulista, 05 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Vossa Excelência **PROJETO DE LEI Nº. 1.012, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020**, o qual dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2021.

Solicitamos que referido Projeto seja examinado e votado.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Eliel Prioli
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

02-100000000-01491-0000/2020-15419 - 000000014290



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº. 1.012, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2021, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	02/04/2021
Corpus Cristhi	03/06/2021
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2021

Paragrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2021, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

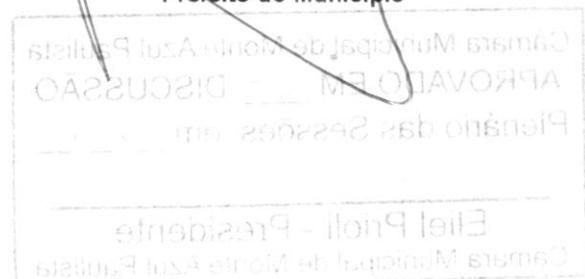
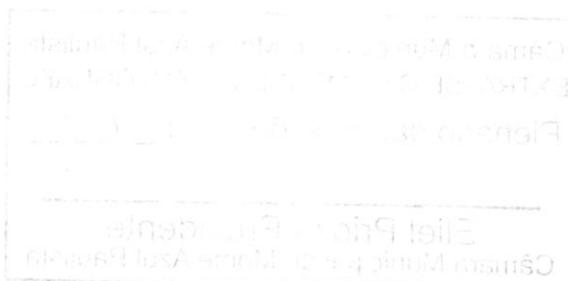
Confraternização Universal	01/01/2021
Tiradentes	21/04/2021
Dia do Trabalho	01/05/2021
Fundação do Município	29/06/2021
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2021
Independência do Brasil	07/09/2021
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2021
Finados	02/11/2021
Proclamação da República	15/11/2021
Natal	25/12/2021

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

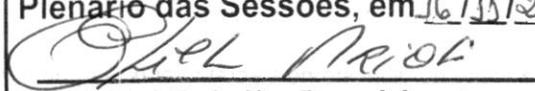
Monte Azul Paulista, 05 de novembro de 2020.

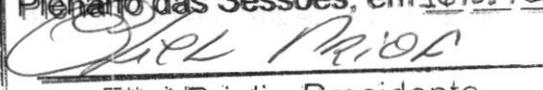
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

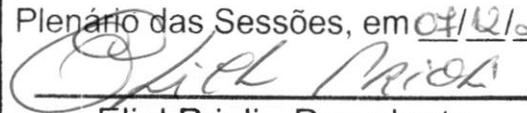


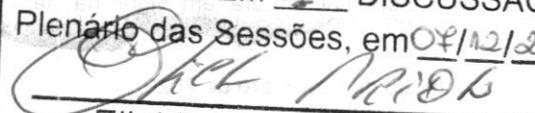
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 16/11/20

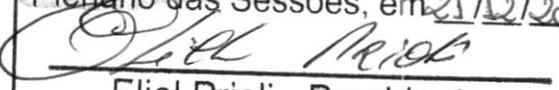
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

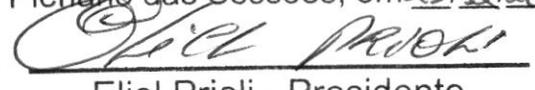
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 16/11/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Educação
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 16/11/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 07/12/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 07/12/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 21/12/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 21/12/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 09 de novembro de 2020.

OFÍCIO Nº 269/2020 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminha o Projeto de Lei nº 1.012/2020.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Antônio da Costa Filho
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 13 / 11 /2020.

Antônio Sérgio Leal
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 28 / 11 /2020.

Elie Prioli
ELIEL PRIOLI - em 11 / 11 /2020.

IGOR FONZAR PLAZA - em ____ / ____ /2020.

Jânio Sérgio Gurjon
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 16 / 10 /2020.

José Alfredo Pérez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 13 / 11 /2020.

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES - em 13 / 11 /2020.

Orival Alves
ORIVAL ALVES - em 13 / 11 /2020.

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANHOZA NETO - em 13 / 11 /2020.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA - em 13 / 11 /2020.

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES - em 16 / 11 /2020.

Wilton Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA - em ____ / ____ /2020.
Enviado por e-mail em 09/11/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1012/2020, de 05 de novembro de 2020.

DISPONDO SOBRE: Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2021.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças a Orçamento, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1012/2020 de 05 de novembro de 2020**, Dispondo sobre: **Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2021**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir **parecer FAVORÁVEL** ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 04 de dezembro de 2020.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente

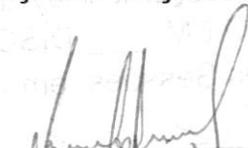


RICARDO SANCHES LIMA
Relator



JÂNIO SÉRGIO GURJON
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO



ORIVAL ALVES
Presidente



JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORE
Relator



ANTÔNIO DA COSTA FILHO
Membro

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



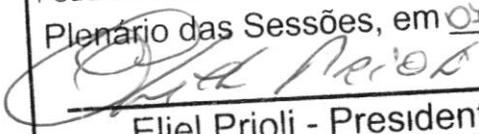
RICARDO SANCHES LIMA
Presidente

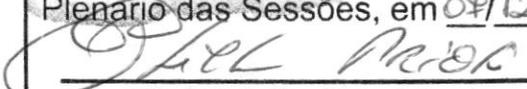


JÂNIO SÉRGIO GURJON
Relator



ANTÔNIO DA COSTA FILHO
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/12/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04/12/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 21/12/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO N.º 1552/2020

Referente: Projeto de Lei n.º 1.012, de 05 de novembro de 2020.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2021.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2021, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	02/04/2021
Corpus Cristhi	03/06/2021
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2021

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2021, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

Artigo 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2021
Tiradentes	21/04/2021
Dia do Trabalho	01/05/2021
Fundação do Município	29/06/2021
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2021
Independência do Brasil	07/09/2021
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2021
Finados	02/11/2021
Proclamação da República	15/11/2021
Natal	25/12/2021

Artigo 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de dezembro de 2020.


ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Vice-Presidente


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
1º Secretário


JÂNIO SÉRGIO GURJON
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº. 2.266, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2021, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	02/04/2021
Corpus Cristhi	03/06/2021
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2021

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2021, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

Artigo 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2021
Tiradentes	21/04/2021
Dia do Trabalho	01/05/2021
Fundação do Município	29/06/2021
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2021
Independência do Brasil	07/09/2021
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2021
Finados	02/11/2021
Proclamação da República	15/11/2021
Natal	25/12/2021

Artigo 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 29 de dezembro de 2020.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura de Monte Azul Paulista/SP., em 29 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****LEI Nº. 2.266, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2021, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	02/04/2021
Corpus Cristhi	03/06/2021
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2021

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2021, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

Artigo 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2021
Tiradentes	21/04/2021
Dia do Trabalho	01/05/2021
Fundação do Município	29/06/2021
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2021
Independência do Brasil	07/09/2021
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2021
Finados	02/11/2021
Proclamação da República	15/11/2021
Natal	25/12/2021

Artigo 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 29 de dezembro de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura de Monte Azul Paulista/SP., em 29 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 601/2021

O Doutor Carlos Arnaldo Nicodemus Andrade, Delegado de Polícia Titular do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Instaurar os procedimentos discriminados, para realização de comícios políticos neste Município durante o presente exercício.

CIDADE:

- Parque Rio Branco;
- Parque João Pinheiro Jardim Bela Vista;
- Avencida de Soudade X Rua João Botelho;
- Rua Niterói Jardim X Rua Manoel Furtado;
- Parque do Cruzeiro;
- Parque do Jardim São Sebastião;
- Parque de fronteira ao Cemitério de Espírito Municipal;
- Parque Paulo Egídio Martins Jardim Primavera;
- Parque do Jardim São Felipe, defronte à Rua 1 centro Ferrari;
- Rua Avulsado de Moraes Junior Bairro Célia dos Santos;
- Rua Valdomiro Tenazuela X Rua Ivo Lindenberg Quintanilha Bairro Córrego;
- Rua Benedito Rocha X Rua Hermes Bastieth (Bairro Jardim Continental);
- Rua João Batista Voto X Rua Acácio Gomes (Bairro Residencial Brasil);
- Rua José Benedito X Rua Hugo Kolman;

DISTRITO DE MARCONDESA:

Parque do Maru (Córrego)

Conforme a Lei 1372 de 25 de outubro de 1956, em seu artigo 3º parágrafo 3º e o artigo do artigo com o qual foi dada a Lei 1372, independente de decisão, mas o presidente do mesmo pelo mesmo 24 horas antes de sua publicação, para a administração a autoridade Política, a fim de que, esta lhe garanta, sempre a publicidade do ato, o direito contra qualquer que no mesmo dia, hora e lugar pretenda celebrar outro comício.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Delegado - Receção Paulo
Delegado de Polícia do Município de Monte Azul Paulista

Artigo 5º, inciso XVI, da Constituição da República:

"Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente".

REGISTRE-SE, PUBLICAR-SE E CUMPRAR-SE.

Monte Azul Paulista, SP, 04 de Janeiro de 2021.

DR CARLOS ARNALDO NICODEMUS ANDRADE
DELEGADO DE POLÍCIA

LEI Nº. 2.266, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei nº 86, de 17/12/96, que dá nova redação à Lei nº 605, de 05/07/48, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2021, os seguintes dias:

Santa Feira Santa	02/04/2021
Corpus Christi	03/06/2021
Santo Bonifácio (Padroeiro da cidade)	06/08/2021

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionam interligadamente e as outras unidades que prestam serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de Junho de 2021, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondesa.

Artigo 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Constituinte da República	01/01/2021
Feriados	21/04/2021
Da do Trabalho	29/05/2021
Fundação do Município	29/06/2021
Revolução Constitucionalista de 1932	08/07/2021
Independência do Brasil	07/09/2021
Consagração a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2021
Feriados	02/11/2021
Proclamação da República	15/11/2021
Natal	25/12/2021

Artigo 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 29 de dezembro de 2020.

Registre-se e Publique-se no Expediente de Secretaria de Prefeitura de Monte Azul Paulista, em 29 de dezembro de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

CARLOS EDUARDO MOREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II

DECRETO Nº 3.510, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre aplicação do índice de correção monetária para atualização de lançamentos dos impostos e taxas 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Art. 1º - Aplica índice de correção monetária para atualização de lançamentos dos impostos e taxas para o exercício de 2021, conforme segue:

ATUALIZAÇÃO PARA LANÇAMENTOS DOS IMPOSTOS E TAXAS
(Aplicação do Índice de Correção Monetária)

IPMDC = INPC - INFLAÇÃO ULTIMOS 12 MESES = 5,20 %	
UFWZ020 = R\$1.124,56	UFM2021 = R\$1.131,04
UFPR020 = R\$4.274,823	UFPR021 = R\$4.497,114
TX LICENCA020 = R\$62,26	TX LICENCA021 = R\$66,52

Art. 2º - O imposto Predial Terrestre Urbano - IPTU e o imposto Terrestre Urbano - ITU, será em 10 (dez) parcelas iguais, com vencimento em 15/03, 15/04, 15/05, 15/06, 15/07, 15/08, 15/09, 15/10, 15/11 e 15/12, ou parcela única com desconto de 10% (dez por cento) com vencimento em 15/02.

Art. 3º - A Taxa de Licença será cobrada de acordo com o anexo do Anexo de Funcionamento através do Portal Via Rápida RDCESIM - JUCESP.

Art. 4º O ISS Profissional Liberal será em 08 (oito) parcelas iguais com vencimento em 15/03, 15/04, 15/05, 15/06, 15/07, 15/08, 15/09 e 15/10 ou em única parcela com desconto de 15% (quinze por cento) com vencimento em 15/02.

Art. 5º - Aplica índice de correção monetária para atualização CIP e Valor de aqueduto rural, conforme segue:

CIP/2020 = R\$172,50	CIP/2021 = R\$176,59
VALORSRUR/2020 = R\$ 54.641,55	VALORSRUR/2021 = R\$57.482,51

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de dezembro de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal